

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
 CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 16/2018**

**Lagoa Santa, 30 de Novembro de 2018.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 59ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 06/12/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da ata da 58ª Reunião Ordinária.

3- Processo Administrativo pedido de revisão de análise:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6454/2015	ULTRATECH EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Edificação uso misto	Bairro Quebra, Rua Pinto Alves, 2001,	Izabela Oliveira
3.2	5506/2018	AMADEUS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Amadeus	Fazenda Bicas - Lagoinha de Fora	Izabela Oliveira
3.3	3462/2018	JF AREIA E ARGILA LTDA - ME	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Fazenda Santa Felicidade	Pedro Henrique

4 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	6075/2018	CITIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA ME	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Vila Albanos	Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora)	Pedro Henrique, Izabela Oliveira

5 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6091/2018	FHTL PANOROMA EMPREENHIMENTOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento, Laudo 080/2018	Bairro Visão, local determinado “Poço do Jacaré”	Francisco Assis



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

5.2	8202/2018	DIRETORIA DE OBRAS	Implantação Avenida de Integração, Laudo 081/2018	Bairros Vale dos Sonhos e Palmital	Francisco Assis
5.3	7506/2018	MARIA CRISTINA DA ROCHA RODRIGUES	Árvore em área privada, Laudo 075/2018	Distrito Lagoinha de Fora, Rua Francisco Romão, nº 48	Francisco Assis
5.4	7521/2018	CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE BELÉM	Árvore em área privada, Laudo 076/2018	Bairro Jardim Ipê, Rua dos Ipês, nº 107	Francisco Assis
5.5	7467/2018	ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA	Árvore em área privada, Laudo 077/2018	Bairro Várzea, Rua João Batista Salomão, nº 95	Francisco Assis
5.6	7814/2018	APARECIDA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	Árvore em área privada, Laudo 078/2018	Bairro Lundcêia, Alameda Borba Gato, nº 130	Francisco Assis
5.7	5211/2018	MARCOS AVELAR DE MATOS	Edificação residencial, Laudo 079/2018	Bairro Estância das Amendoeiras, Rua E, nº 190	Francisco Assis

6 - Assuntos gerais.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA

## PARECER JURÍDICO

### Parecer nº: 004/2018 – 6075/18

EMENTA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS -  
LOTEAMENTO – REQUISITOS – OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA  
LEGISLAÇÕES FEDERAIS E MUNICIPAIS – REGULARIDADE

### À Diretoria Municipal de Meio Ambiente

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Diretoria de Meio Ambiente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano para subsidiar decisão do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, no processo administrativo nº. 6075/2018.

O requerimento foi feito a princípio em nome de CITIMOVEIS IMOBILIÁRIA LTDA. ME., contudo, conforme ofício de f. 250 informou que referida empresa faz parte do quadro societário de **LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME** (juntando documentação comprobatória – 1ª, 2ª, 3ª e 9ª alterações contratuais), sendo este o Empreendedor no presente licenciamento. O pedido do empreendedor é de Licença Ambiental Simplificada para atividade de Parcelamento do Solo Urbano, modalidade Loteamento exclusivamente Residencial – excetuando-se distritos industriais e similares, que contemplará o total de 311 lotes de uso residencial e comercial. do empreendimento denominado LOTEAMENTO VILA ALBANOS, matrícula nº 30.830 e 30.831, do livro nº 2, neste município.

Consta nos autos o Formulário de Orientação Básica – FOB, bem como o Formulário de Caracterização do empreendimento – FCE, devidamente assinado pelo responsável legal; Sr. Thiago Nogueira Camargo, consoante 9ª alteração contratual. Foram anexados, ainda, documentos constitutivos e representativos do Empreendedor. Além dos documentos que comprovam a propriedade dos imóveis que foram integralizados ao patrimônio do empreendedor (1ª e .2ª alterações contratuais da LF anexadas aos autos).

Consoante Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o empreendimento fora classificado como código E-04-01-4, “classe 2”, com potencial poluidor/degradador médio, sendo passível de concessão de Licença Ambiental Simplificada, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.569/2018.

Consta nos autos Parecer Técnico Ambiental formulado pela Diretoria de Meio Ambiente recomendando pelo deferimento da Licença Ambiental.

É o breve relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Do Licenciamento Ambiental**

A Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação foi um verdadeiro marco para regular o crescimento econômico e social às questões ambientais. Ainda a referida legislação, disciplina quais são as atividades que efetivamente e potencialmente podem causar algum dano ao meio ambiente, fato que o empreendimento que se enquadrar em determinado tipo de atividade com potencial de lesão ao meio ambiente seu funcionamento dependerá de licenciamento prévio que é de cunho obrigatório, isso visa alcançar objetivo que é a efetivação da proteção do Meio Ambiente.

A constituição de 1988, por sua vez, trouxe de maneira expressa a necessidade de regular as questões ambientais, visando o bem coletivo, como um Poder-Dever da Administração Pública, conforme fica destacado em seu art. 225, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

O licenciamento ambiental faz-se necessário tendo em vista que este é um meio de prevenir qualquer ameaça ao meio ambiente, interferido assim diretamente na conduta humana de cunho lesivo.

A resolução nº 237 do CONAMA estabelece em seu art. 6º a competência dos entes federativos para a análise do licenciamento ambiental de atividades que possam causar impactos ambientais, inclusive as que forem delegadas pelo Estado desde que esteja expressamente constante no contrato.

O anexo nº 1 da referida resolução expõe um rol exemplificativo de quais são atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental. Portanto, todas as atividades lá listadas dependerão de regularização ambiental para a legalidade de sua atividade. Já em o art. 10 dispõe sobre os procedimentos necessários para a obtenção da licença:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Considerando a complexidade do cumprimento dessas diretrizes é necessário esclarecer que deve haver uma conexão entre União, Estados e Municípios para a proteção do Meio Ambiente.

No âmbito do Município de Lagoa Santa o Decreto nº 3.569, de 13 de Abril de 2018 regula os requisitos necessários para que seja deferida a Licença Ambiental a depender de sua modalidade/empreendimento.

## **2.2 Da Licença Ambiental Simplificada**

O caso em tela trata-se de Licença ambiental simplificada, previsto no art. 8º da Deliberação Normativa nº 217/17, que substituiu o texto anterior da DN 74/2004:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental. (destacamos)

No âmbito municipal a Lei nº 2.759/07, em seu art. 9º, § 2º, demonstra a obrigatoriedade do Licenciamento ambiental para empreendimentos de loteamentos:

Art. 9º Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, ou suas respectivas alterações ou modificações, deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

(...)

§ 2º O projeto de parcelamento do tipo loteamento ou suas respectivas alterações deverão ser submetidos a licenciamento dos órgãos ambientais

Reitera o Decreto nº 3.569/18, em seus art.'s 9º e 12, a competência do órgão Ambiental Municipal para empreendimentos de loteamento, com a necessária deliberação do CODEMA, assim aduzindo:

Art. 9º A licença ambiental simplificada – LAS e LAS Corretiva – relativas aos empreendimentos Classe 1 e 2 serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente facultativamente, a critério técnico, encaminhará processos referentes a empreendimentos classificados como Classe 1 e 2 ao CODEMA para conhecimento ou julgamento.

(...)

Art. 12. Os processos de licenciamento ambiental de loteamentos, independente da classe em que se enquadrarem, serão levados ao CODEMA para deliberação.

No caso em tela, trata-se de requerimento de Licença Ambiental visando promover o Parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento para fim exclusivo residencial.

### **2.2.1 Do parcelamento do solo na modalidade Loteamento**

A Lei Federal 6.766/79 estabelece, em seu artigo 2º, que “o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes”:

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Já o art. 2º da Lei Municipal 2.759/07 assim dispõe:

#### DO PARCELAMENTO DO SOLO

**Art. 2º** Considera-se parcelamento do solo a divisão física e jurídica de área em partes.

§ 1º São modalidades de parcelamento do solo, o loteamento e o desmembramento.

§ 2º O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes.

§ 3º Desmembramento é a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, anteriormente implantados através de processo de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal ou prolongamento de via urbana aprovado pela mesma, desde que não implique na abertura de novas vias e ou logradouros públicos, nem no prolongamento dos já existentes.

Portanto, vislumbra-se que a diferença entre o loteamento e o desmembramento é a abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

#### ***2.2.2 Da obrigatoriedade de observância da legislação em relação às áreas destinadas ao uso público quando da elaboração do projeto***

A Lei Federal 6.766/79 dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, salvo em casos previstos na norma federal.

A Lei Municipal 2.759/07, de maneira similar traz:

#### DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO

Art. 10 Os loteamentos deverão atender aos requisitos urbanísticos abaixo discriminados, além do que for estabelecido nas diretrizes municipais e metropolitanas:

(...)

V - As áreas destinadas ao sistema de circulação, a equipamentos públicos comunitários ou áreas institucionais e a espaços livres de uso público ou áreas verdes, serão proporcionais à densidade da ocupação prevista para o loteamento e corresponderão ao percentual de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área do projeto, utilizando-se para cálculo de densidade a constante de 3,2 (três vírgula dois) habitantes/unidade habitacional.

VI - Consideram-se espaços livres de uso público ou áreas verdes, as áreas destinadas a praças, jardins, playgrounds, parques e similares;

Extrai-se da leitura do artigo supracitado que a área total de áreas destinadas ao Uso Público corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada. Nesse sentido, cabe à Secretaria Municipal competente aprovar e garantir que este percentual mínimo seja respeitado no projeto apresentado, e ainda considerar o comando da Lei Federal que determina reserva de áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, criando espaços de áreas verdes que permita o contato dos futuros moradores com o meio ambiente.

Reforça-se, ainda, a observância das determinações contida nos demais artigos da Lei nº 2.759/07, que regula o parcelamento do solo, para garantia da execução dos projetos e conservação do meio ambiente:

### **2.3 Do Empreendimento**

O Loteamento Vila Albanos está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018 e em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 2.759/07.

Fora apresentado o – RAS, documento que apresenta a caracterização da área do empreendimento, diagnóstico ambiental, caracterização e dados sobre os efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações, aspectos e impactos ambientais e socioeconômicos, além das medidas mitigadoras.

Conforme o exposto fica claro que será exigível a licença ambiental simplificada para as atividades que não causem grandes impactos negativos ao meio ambiente, como no caso; grau médio.

### **2.3.1 Dos danos ambientais e suas medidas compensatórias**

O Parecer Técnico realizado constatou a existência de geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento. Constatou-se, ainda, a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento o que acarreta a geração de poeira e material particulado, emissão de gases de efeito estufa; como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros. Assim, fora apresentado no RAS a possibilidade de umidificação periódica de vias, manutenção de máquinas e veículos como alternativa para diminuição dos níveis de poeira e emissão de poluentes.

No que tange ao recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade, tanto na fase de instalação quanto na de operação, os resíduos passíveis de reciclagem serão encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa. Em reação aos resíduos da construção civil o empreendedor apresentou como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação a empresas que trabalham como serviço de caçambas. Como ressaltou o Parecer Técnico, é essencial que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas.

Em relação aos resíduos urbanos, na fase de ocupação dos loteamentos, serão feitos pelo sistema regular de coleta de lixo municipal.

Medidas para amenizar os processos erosivos, de ruído e vibrações também foram apresentadas.

No que concerne à Fauna com o fito de minorar o processo de afugentamento das espécies medidas de atração da fauna serão implementadas. Além de ações como a manutenção e preservação da Área Verde apresentada no projeto urbanístico, execução do Plano de Arborização para a fase de consolidação da obra, compensação e enriquecimento de vegetação às áreas alteradas.

Em relação à supressão de vegetação traz o Parecer Técnico:

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 3,7797 ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado sensu stricto e cerradão. Segundo cálculos de amostragem de 0,48 ha, estima-se que sejam suprimidos 136 indivíduos no estrato de cerrado sensu stricto e 144 indivíduos no estrato de cerrado cerradão.

Considerando a área total, a estimativa total é de 2.203 indivíduos arbóreos somando estrato sensu stricto e estrato cerradão no qual apenas 2.179 foram autorizados a serem suprimidos. Existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.

O Plano de Arborização prevê o plantio de mudas na área de passeio, bem como no canteiro central da Av. Hum, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas a proposta.

Tem-se nos autos que o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano de Enriquecimento de Vegetação, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no fragmento de Área Verde, na fase implantação do empreendimento. Ademais, o Plano de Arborização contempla a arborização de toda a área de vias, inclusive, com o replantio de mudas e doação, a depender do caso, conforme Resolução CODEMA.

O art. 15, § único da DN 217/17 preceitua a necessidade de obtenção da autorização para intervenção ambiental e/ou recursos hídricos, quando cabíveis.

Vejamos:

**Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

No caso em comento, haverá a preservação da APP e estabilização dos processos erosivos.

Traz o empreendedor estudo que aponta a inexistência de vestígios de cavidade na região, respeitando o perímetro de num raio de 250 metros.

Desta forma, o processo está apto a receber julgamento pelo CODEMA, nos termos do artigo 3º, caput e inciso VIII, da Lei municipal 3.256/2012.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante o apresentado e considerando que para as intervenções relativas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação ambiental, conclui-se que após análise ambiental, a equipe Técnica da Diretoria de Meio Ambiente sugeriu o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, desde que cumpridas medidas mitigadoras, de compensação Ambiental e, ainda as condicionantes descritas no referido Parecer. As medidas mitigadoras têm por obrigação atenuar os impactos que serão gerados, em caráter preventivo, corretivo ou potencializador.

**Com arrimo no Parecer Técnico ambiental feito pelos engenheiros e equipe técnica da DMA, opinando pelo deferimento, atestando que os impactos ambientais foram analisados, dimensionados e serão mitigados, conclui-se que, foram observadas as exigências legais alhures mencionadas.**

Ressalva-se que o presente Parecer Jurídico se limita à análise a partir das informações e documentação apresentadas pelo empreendedor e Parecer Técnico Ambiental emitido pelos técnicos da DMA, e que servirá de subsídio para a deliberação dos Conselheiros.

Diante de toda a argumentação exposta, documentação apresentada e considerando o parecer Técnico Ambiental expedido pela Diretoria de Meio Ambiente, haja vista, a viabilidade ambiental demonstrada, com base na legislação Federal e municipal exposta alhures, **opinamos pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS** para

o empreendimento denominado LOTEAMENTO VILA ALBANOS, com fim exclusivamente residencial.

Entendendo de modo diverso, o CODEMA deverá de forma expressa e fundamentada, dispor as razões de seu convencimento e deliberação, devendo constar suas razões no bojo do processo de licenciamento ambiental, haja vista a obrigatoriedade de todo ato administrativo deve ser motivado.

Destaca-se a obrigatoriedade da publicação do pedido e da decisão do CODEMA, seja deferindo ou indeferindo o pedido de Licença Ambiental nos termos do artigo 10, inciso VII do Resolução 237/97 do CONAMA.

**Cumprir informar que, na falta de qualquer documento, pagamento de taxa, informações contraditórias ou qualquer vício que seja detectado posteriormente, fica a concessão da licença condicionada até que sejam sanados tais irregularidades.**

É nossa orientação, que submetemos à consideração.

S.m.j. Este é o parecer.

Lagoa Santa/MG, 30 de novembro de 2018.

**KARINA VIEIRA DO NASCIMENTO FRANCO**

**OAB/MG 146.475**

**À superior homologação:**

HOMOLOGO O PARECER ACIMA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

LAGOA SANTA, 30/11/2018.

**BRENO SALOMÃO GOMES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 1 de 15

PARECER AMBIENTAL Nº 06/2018		
<b>PROCESSO Nº</b> 6075/2018	<b>TIPO DE LICENÇA</b> Licença Ambiental Simplificada	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Fase de Projeto		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 4 anos
<b>EMPREENDEDOR:</b> Citi Incorporadora LTDA ME		<b>CNPJ:</b> 08.924.127/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LF Empreendimentos Imobiliários LTDA ME		<b>CNPJ:</b> 13.379.842/0001-48
<b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Santa		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>LAT/Y</b> 19°40'71"S	<b>LONG/X</b> 43°51'68"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas
<b>UPGRH:</b> SF5		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Mata
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Gleisson Aparecido Pereira Pedro Paulo Gonçalves Carvalho Gustavo Vinicius Gouveia		CREA 15.1084/D CRBIO 087.441/04-D CREA 176.266
<b>DATA DA VISTORIA:</b> 27/08/2018		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 2 de 15</p>
---	--	--

## 1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Citi Incorporadora Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 08.924.127/0001-09, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2766, Lagoa Santa.

Na data de 29 de agosto de 2018, foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 6075/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A atividade declarou uma área total de 29,78 ha e intervenção em uma área útil e 24,81 ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº252/2018/DMA em 19/10/2018. Posterior ao pedido de complementação de informações a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

## 2. Caracterização do empreendimento

A área do loteamento está inserida em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19° 40' 23.71"S e 43° 51' 59.12"O, com acesso a partir da Rodovia Estadual MG-010, seguindo no sentido centro até entroncamento com a Rua Vinte, fazendo a conversão à esquerda na Av. Lagoinha, no sentido da Fazenda São Sebastião e Lagoinha de Fora, seguindo por aproximadamente 2,5 Km, onde se encontra a área do loteamento denominado "Residencial Vila Albanos", referente as matrículas nº 30.830 e 30.831, ambas do livro nº 2.

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado parcelamento, que em sua fase final contemplará um total de 311 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB expedida pela concessionária. Na fase de implantação os efluentes serão dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é Cerrado, mais especificamente o cerrado *sensu stricto* e cerradão, a região é caracterizada pela presença de temperaturas moderadas e verões quentes e chuvosos, temperatura média da ordem de 20,9 °C e regime pluviométrico tipicamente tropical conforme estudos apresentados.

Inserido na bacia do Rio das Velhas, com relevo que apresenta formas superficiais próprias da região, abrigado mais especificamente sobre a formação geológica da Serra Santa Helena, o

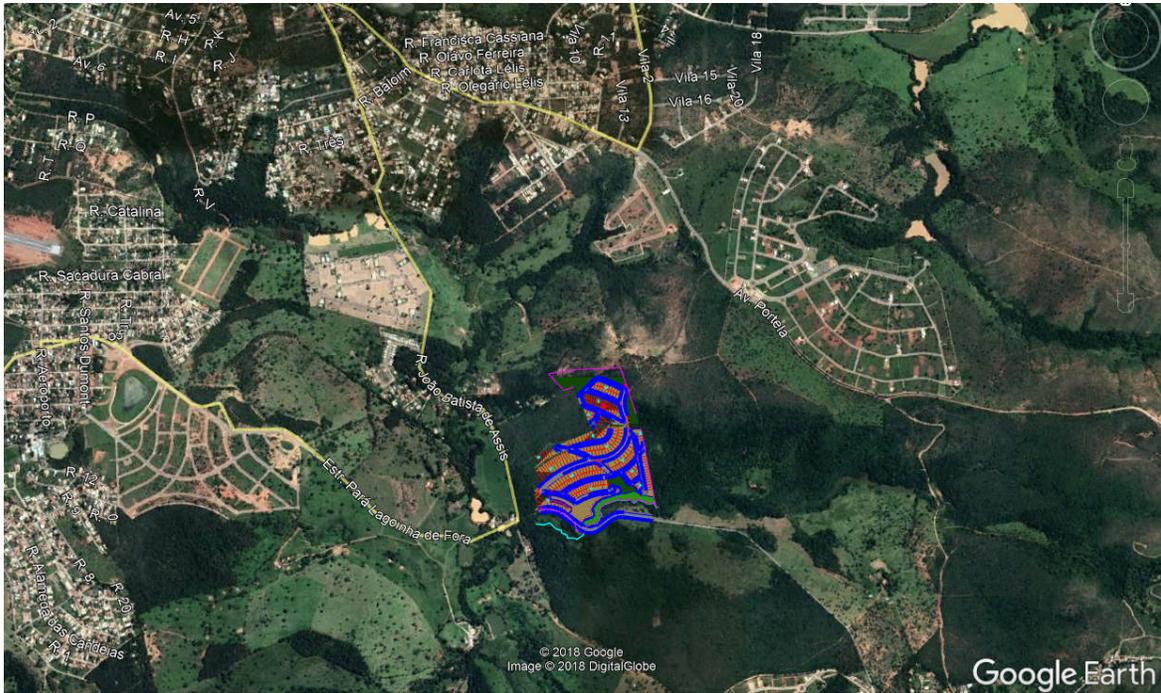
	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4483/2018            Data 28/09/2018            Pág. Página 3 de 15         </p>
---	--	--

terreno em questão apresenta alguns processos erosivos como ravinamento, sulcos de erosão laminar e uma voçoroca com 50 m de profundidade e 100 m de largura.

Conforme informações prestadas em documentos apensos ao processo de licenciamento, existe um curso d'água na área do empreendimento, que será mantido pr eservado por meio a implantação de uma área verde que manterá as características originais da vegetação e também da área de APP.

Para a implantação do empreendimento será necessária à supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 2.203 árvores/arbustos, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.



**Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  Diretoria de Meio Ambiente  Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018  Data 28/09/2018  Pág. Página 4 de 15</p>
---	---	--



**Figura 02 – Projeto urbanístico.**

### **3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **3.1 Uso da água**

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 7.351,8 m<sup>3</sup>/mês (quando da ocupação total do empreendimento), o valor de 432,0 m<sup>3</sup>/mês, corresponde ao cálculo da utilização de caminhão pipa para umidificação de vias.

#### **3.2 Efluentes líquidos**

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,075 m<sup>3</sup>/dia proveniente de banheiros químicos que será coletado pela empresa responsável pela locação dos sanitários. Já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 5 de 15</p>
---	--	--

expectativa média é de que quando estiver finalizada a taxa de ocupação o valor máximo efluente seja de 199,04 m<sup>3</sup>/dia.

### **3.3 Emissões atmosféricas**

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no relatório ambiental simplificado (RAS) a aspersão diária de água por caminhão pipa nas vias onde o solo estará exposto e a manutenção preventiva das máquinas e veículos que irão minimizar a geração da emissão de poluentes.

### **3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos**

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostos medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas a fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a ASACAMARE de Lagoa Santa, a estimativa total de geração desse tipo de resíduo seja da ordem de 33 Kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 45.157,2 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos da construção civil, a previsão de geração de resíduos seja de 235 kg/mês o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento em caçambas e destinação dos resíduos para aterro de inertes devidamente licenciado. Faz-se importante destacar que as empresas de caçambas contratadas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

### **3.5 Ruídos e Vibrações**

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que a emissão de ruídos seja controlada devido a manutenção periódica dos equipamentos, garantindo a baixa geração de ruídos, além de que os trabalhos necessários sejam executados em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 6 de 15</p>
---	--	--

### 3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias foi proposta a ação do empreendedor de executar as obras em período de meia estação, o que favorece a minimização de possíveis danos. Além disso o empreendedor prevê técnicas de drenagem pluvial e de proteção de taludes (definitiva ou temporária) nas áreas de corte e aterro dependendo da inclinação dos taludes e suscetibilidade erosiva.

Também ocorrerá a revegetação imediata dos taludes implantados e serão evitadas inclinações muito elevadas dos mesmos. Caso seja necessário a implantação de taludes muito altos, serão utilizados sistemas de drenagem de canaletas nas cristas e caixas dissipadoras de energia, afim de evitar carreamento de materiais e desmoronamentos.

### 3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas, a exemplo se pode citar a instalação de poleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves.

Medidas como a delimitação de áreas verdes em conexão com as áreas de preservação permanente, apresentadas no projeto urbanístico além da proposta de arborização pretendida para a fase de consolidação da obra, por possibilitarem uma área coesa e expressiva remanescente das características originais e implemento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

## 4. Supressão de vegetação

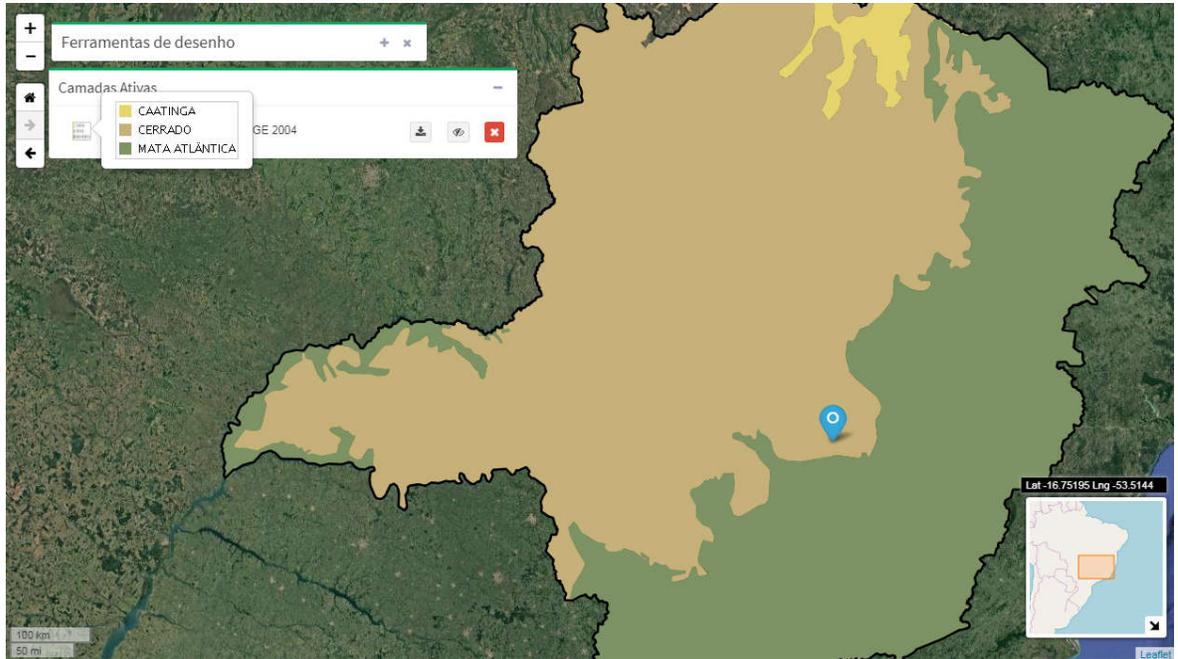
A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 3,7797 ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado *sensu stricto* e cerradão. Segundo cálculos de amostragem de 0,48 ha, estima-se que sejam suprimidos 136 indivíduos no estrato de cerrado *sensu stricto* e 144 indivíduos no estrato de cerrado cerradão.

Considerando a área total, a estimativa total é de 2.203 indivíduos arbóreos somando estrato *sensu stricto* e estrato cerradão no qual apenas 2.179 foram autorizados a serem suprimidos. Existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.

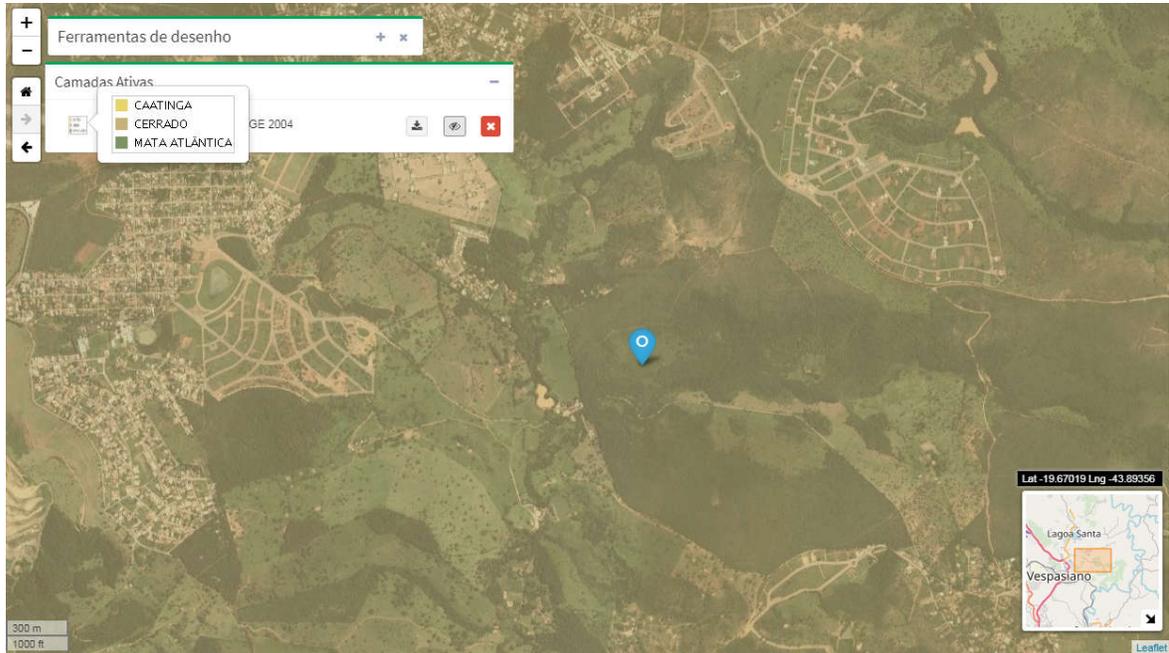
O Plano de Arborização prevê o plantio de mudas na área de passeio, bem como no canteiro central da Av. Hum, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies nativas adequadas a proposta.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 7 de 15</p>
---	--	--

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.



**Figura 03: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema**



**Figura 04: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema (aproximado)**



**Figura 05: Detalhe da marcação da unidade amostral**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 9 de 15</p>
---	--	--



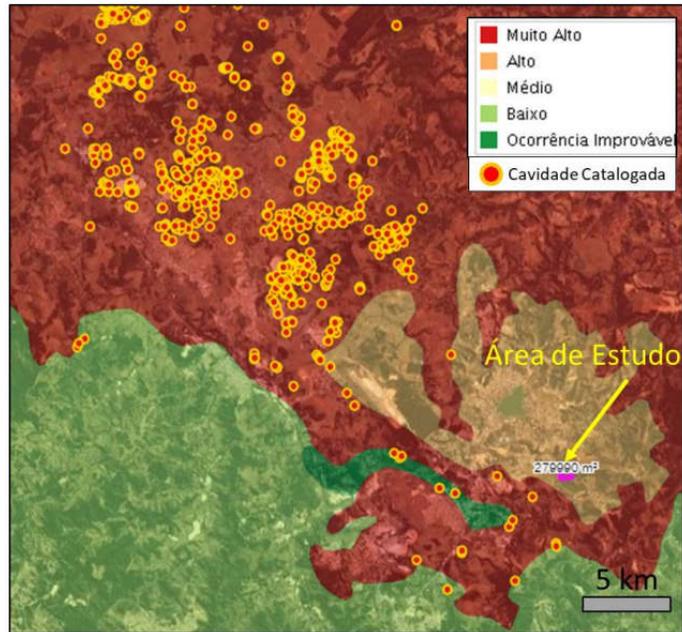
**Figura 06: Remanescente da formação cerradão presente na área do empreendimento**

## **5. Patrimônio Espeleológico**

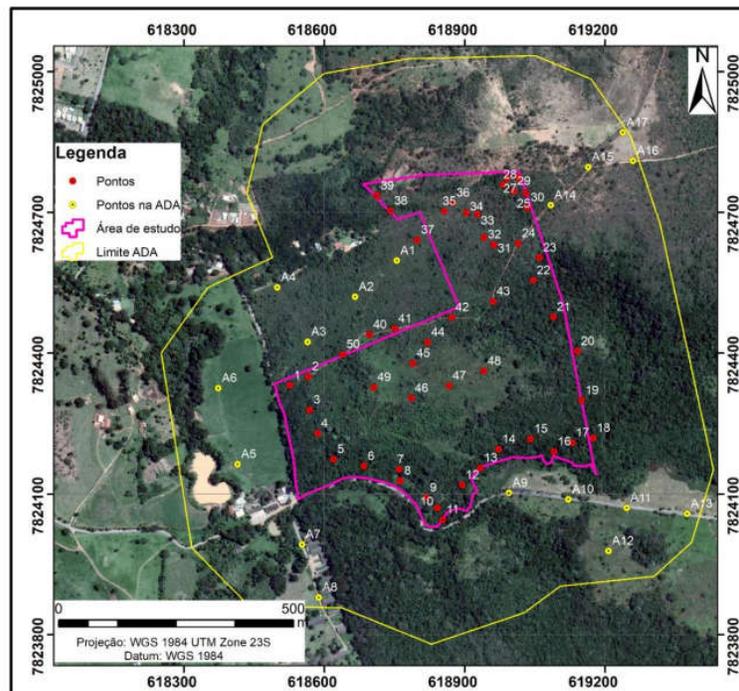
O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gustavo Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta a região como de média densidade de feições cársticas, não sendo identificada nenhuma feição com tais características nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar a presença de empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Parque das Borboletas, o que segundo o relatório reforça a inexistência de vestígios de cavidades na região. Em nenhum dos 64 pontos descritos no caminhamento durante a prospecção, foram observadas feições espeleológicas.



**Figura 07: Área do empreendimento Vila Albanos inserida em mancha de potencialidade muito alta para existência de cavidades.**



**Figura 08: Mapa de pontos de amostrais e buffer de 250m**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 11 de 15</p>
---	--	---

## 6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor em outros estudos, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Villa Albanos. A intervenção restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma diversidade baixa apresentando 98 espécies e 41 famílias e ainda indivíduos mortos que não puderam ser identificadas. Foram registradas três espécies ameaçadas de extinção de acordo com a portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo a *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau (Ipê tabaco), *Dalbergia Nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá da Bahia) e *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro). Dentre as espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram registradas 3 espécies arbóreas. Sendo elas o *Caryocar brasiliense* Cambess (Pequizeiro), *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo) e o *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose (Ipê amarelo). De acordo com a amostragem, terão supressão necessária para abertura de vias as espécies *Caryocar brasiliense* Cambess (Pequizeiro), *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo) e o *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose (Ipê amarelo).

Em relação à fauna, de acordo com estudos realizados na área do empreendimento, observação direta e obtenção de dados secundários, a maioria dos animais catalogados são espécies capazes de conviver em ambientes antropizados, sem grande interferência em seu desenvolvimento, não havendo ainda nenhuma espécie de fauna ameaçada, conforme Portaria nº 444/2014.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 12 de 15

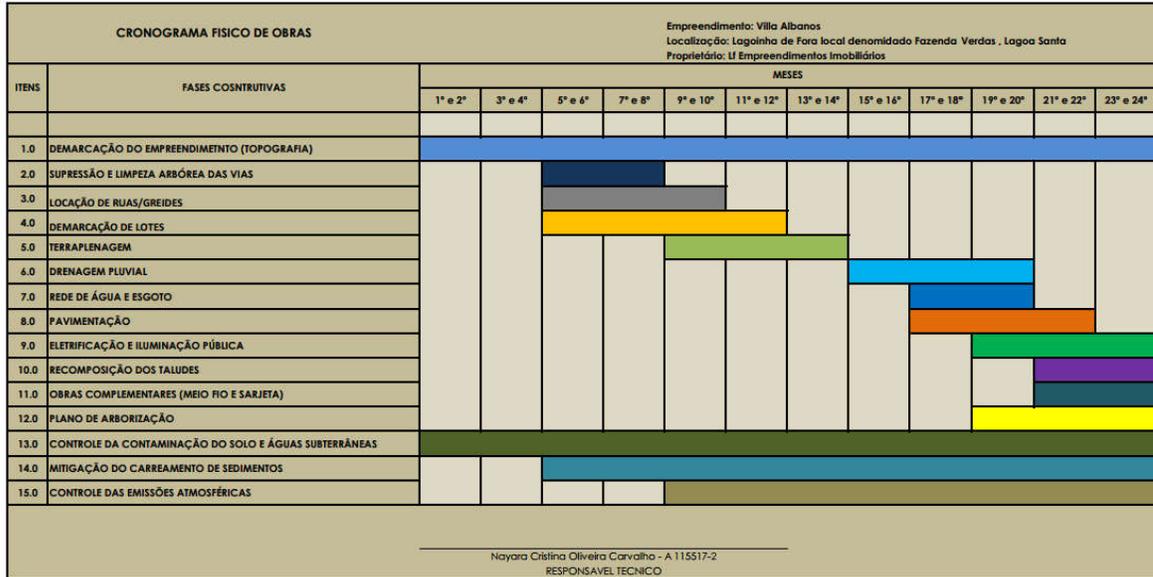
Mastofauna	
Nome Comum	Espécie
Caxinguelê	<i>Sciurus aestuans</i>
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>
Avifauna	
Nome Comum	Espécie
Anu-branco	<i>Guira guira</i>
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>
Carcará	<i>Caracara plancus</i>
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>
João-graveto	<i>Phacellodomus rufifrons</i>
Maritaca	<i>Pionus sp</i>
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>
Pica-pau-do-campo	<i>Colaptes campestris</i>
Pomba-trucal	<i>Patagioenas picazuro</i>
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>
Siriema	<i>Cariama cristata</i>
Tesoura	<i>Tyrannus savana</i>
Herpetofauna	
Nome Comum	Espécie
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixius</i>

**Figura 09: Lista de espécies faunísticas encontradas na área de influência do empreendimento**

Na área em questão há a presença de cursos d'água nas adjacências do empreendimento, condição essa verificada por meio do mapa hidrográfico que demonstra a localização do mesmo. Segundo dados informados pelo empreendedor, não há possibilidade de influência e/ou contaminação de efluentes líquidos em decorrência das atividades do loteamento devidos às condições informadas, bem como a estruturação prevista para a implantação e operação do loteamento.

Para todas as interferências eminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização, delimitação de áreas de reserva para preservação permanente e parte da área verde conectadas, de maneira a formar um corredor vegetal denso e extenso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, bem como a preservação do corpo hídrico presente no local, com ações de controle para carreamento de sólidos e proteção do entorno.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.



**Figura 10: Cronograma Físico de Obras e Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos**

## 7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas a implantação de empreendimentos de parcelamento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação;

Considerando a inexistência feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID)

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4483/2018            Data 28/09/2018            Pág. Página 14 de 15         </p>
---	--	---

1	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.
2	Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação do empreendimento conforme Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.
3	Realizar o isolamento das áreas verdes e APP, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura, bem como instalar placas para identificação das áreas.
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do isolamento, monitoramento e controle de áreas verdes e APP para garantia de permanência de condições naturais.
5	Controle dos processos erosivos e impedimento de que sedimentos sejam carreados para o curso d'água presente na área do empreendimento.
6	Apresentação no novo projeto de drenagem, com apresentação dos pontos de lançamento que contenham no mínimo dissipador de energia e caixa de retenção de sólidos, sendo que o referido processo deve ser apresentado para aprovação. Observa-se que caso os pontos de lançamento estejam em terreno de terceiros deve ser anexada autorização do proprietário por escrito.
7	Executar o projeto de drenagem pluvial superficial previsto no item 6.
8	Os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser segregados em classes A, B, C e D, e destinados para empresas devidamente licenciadas. Comprovar a destinação adequada dos resíduos através dos respectivos recibos e comprovantes da destinação.
9	Apresentar alternativas técnicas para utilização ou destinação final dos resíduos sólidos gerados na poda/corte da vegetação do empreendimento.
10	Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea, evitando a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.
11	Realizar a arborização das vias, com prioridade para espécies nativas, nos passeios junto as divisa de lotes e nos canteiros centrais das vias, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.
12	Reduzir a emissão de poeiras e de materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, canteiros de obras e vias de circulação interna, bem como utilizar caminhões transportadores de terra e materiais devidamente cobertos com lonas.
13	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.
14	Instalar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 15 de 15</p>
---	--	---

<b>15</b>	Promover a estabilização da voçoroca mediante revegetação do local e drenagem de águas pluvial.
<b>16</b>	Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pela Prefeitura Municipal conforme legislação pertinente.

## LAUDO TÉCNICO Nº 080/2018 – VISTORIA DO DIA 31/10/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Visão, em local determinado “Poço do Jacaré”, coordenadas 61.676.000 E e 782.337.500 S, atendendo requerimento da **Empresa FHTL Empreendimentos LTDA (Processo nº 6091/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 7,3600 há, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destocada da vegetação arbórea situada nas áreas de via, num total de 2149 árvores.

O terreno se encontra fora do sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado, com tipologia savânica e cerradão, com grande quantidade de indivíduos paliteiros.

O inventário florestal foi realizado no sistema de amostragem, sete unidades amostrais com 200m<sup>2</sup> cada, num total de 0,14 há.

Conforme o inventário florestal apresentado e vistoria, foram identificados óleo copaíba, amendoim bravo, jacarandá paulista, sucupira preta, pau terra, jacarandá cascudo, cafezinho, etc.

Como espécies protegidas por legislação especial, nas unidades amostrais foram identificados um ipê amarelo e três pequizeiros. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Foram catalogados 202 indivíduos arbóreos, sendo que, a família predominante é a *Fabaceae*.

Em relação à altura dos fustes, 59,4% tem altura inferior ou igual a 6m e 40,6 tem altura acima de 6m.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos**

**cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 2106 árvores, exceção a 32 pequizeiros e 11 ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, conforme plano de arborização, serão plantadas nas áreas de passeio 95 árvores de espécies nativas, que não foram especificadas, sendo recomendado o plantio de (ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, sibipiruna, sucupira, jacarandá caviúna, cedro, jacarandá mimoso, quaresmeira, oiti, etc.), mudas com no mínimo de 1,20m de altura.

No plano de arborização, foram citadas espécies que não são nativas.

Como serão suprimidas 2106 árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria de Meio Ambiente, em um total de 6685 mudas de espécies nativas (listadas no plano de arborização), mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregue na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros e ipês amarelos, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados 100% na planta, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

O rendimento lenhoso nas vias será, aproximadamente, de 175,3840m<sup>3</sup> de madeira.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

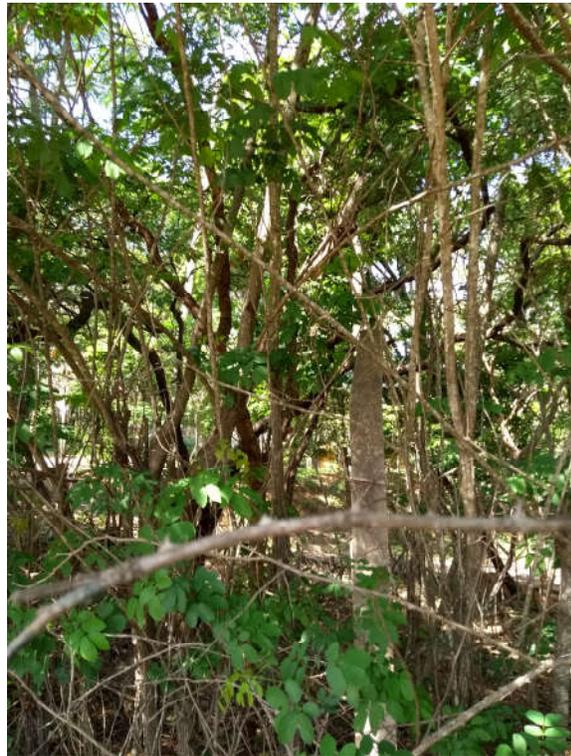
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

Relatório Fotográfico:





## LAUDO TÉCNICO Nº 081/2018 – VISTORIA DO DIA 28/11/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, nos Bairros Vale dos Sonhos e Palmital, trechos da Avenida de Integração, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 8202/2018)**, onde se constatou a existência de vegetação arbórea/ arbustiva típica do bioma cerrado.

Devido à implantação da Avenida de Integração, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nos trechos citados, 0,5156 ha no 1º trecho e 0,6126 ha no 2º trecho, num total de 1,1282 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal (censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se que a área é antropizada, constituída por árvores isoladas em meio à pastagem exótica, vegetação típica do bioma cerrado (cerrado sensu stricto) além de mata de galeria, que se encontra adjacente à drenagem natural de águas pluviais.

No inventário florestal realizado na área diretamente afetada pelos 2 trechos, foram identificadas 347 árvores, distribuídas entre 32 famílias, 53 gêneros e 66 espécies.

As famílias predominantes são Fabaceae, Anacardiaceae, Combretaceae e Annonaceae, se destacando as espécies pau pombo, capitão do campo, pimenta de macaco, vinhático, gonçalo Alves, copaíba, além de várias árvores mortas.

Dentre as 347 árvores, 100 tem altura até 5m, 206 tem altura entre 5 e 8m e 41 tem altura acima de 8m, sendo 29 indivíduo arbóreos mortos.

Dentre as espécies ameaçadas de extinção foram identificados 12 jacarandás caviúnas e em relação às espécies imunes de corte, foram registrados 3 pequizeiros e 2 ipês cascudos.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos

**cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 347 árvores listadas no inventário florestal, deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 318 mudas de árvores nativas, entre 1,0m e 1,20m de altura, canteiro central da avenida, com colocação de tutor, o que será verificado ao término da obra. Fica Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

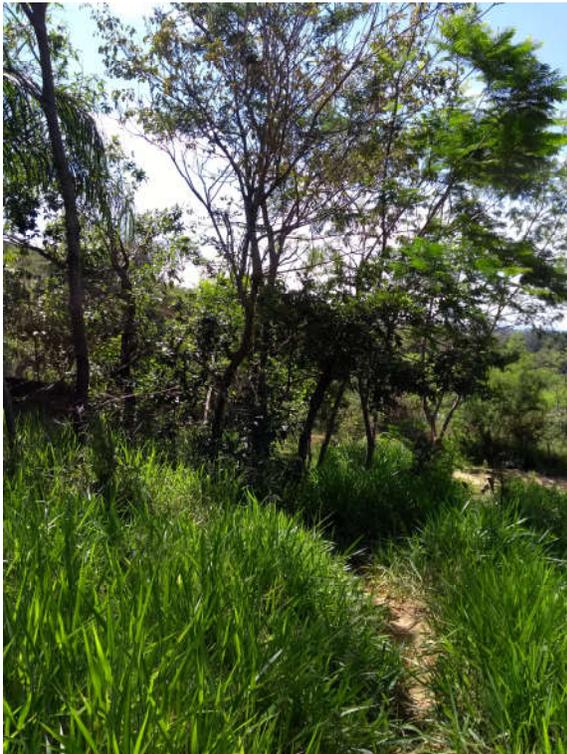
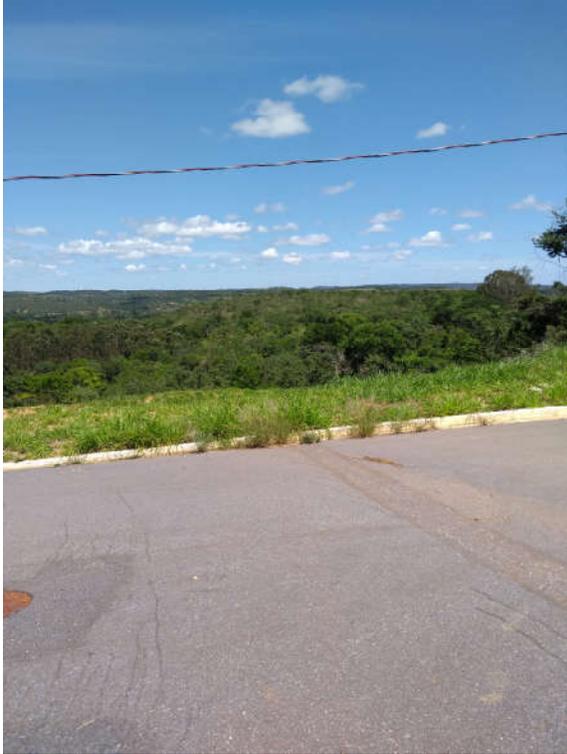
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

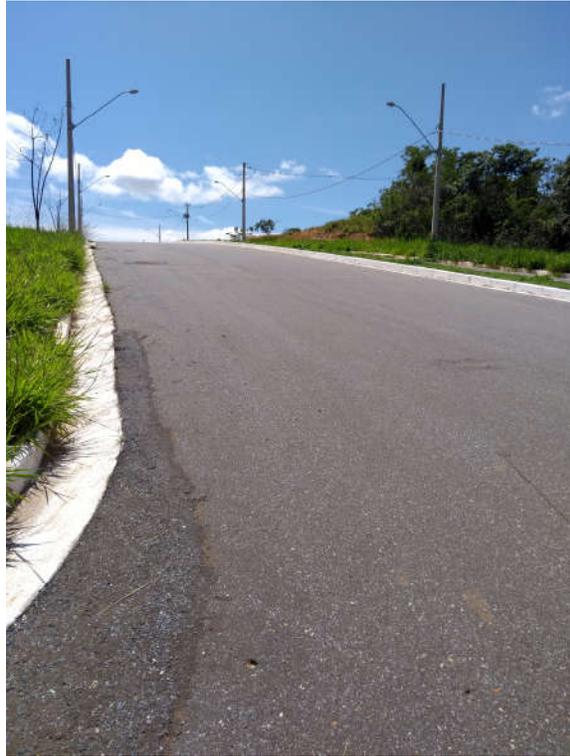
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 075/2018 – VISTORIA DO DIA 06/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Distrito de Lagoinha de Fora, na rua Francisco Romão, nº 48, atendendo requerimento de **Maria Cristina da Rocha Rodrigues (Processo nº 7506/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*) porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, ao lado do muro divisório e imóvel vizinho. Também nessa lateral esquerda se encontram outros dois ipês amarelos, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário.

Sob a alegação de risco de queda na residência vizinha, foi requerida a supressão do ipê amarelo de porte alto, além da poda leve dos outros dois ipês amarelos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

No entanto, devido ao porte alto, proximidade à área constituída, apesar de não ser iminente, o ipê amarelo representa risco ao imóvel vizinho e seus moradores, salientando que, um ipê rosa, no mesmo terreno, arrancou todo o seu sistema radicular devido à ação de vento e chuva recentes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto a supressão como as podas leves (redução de 1/3 da altura), deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser plantadas na área interna do imóvel 5 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.



**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 076/2018 – VISTORIA DO DIA 12/11/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardim Ipê, na Rua dos Ipês, nº107, atendendo requerimento da **Congregação de Nossa Senhora de Belém (Processo nº 7521/2018)**, onde se constatou a existência de dezenas de ciprestes, a maioria de porte alto, alguns secos, outros inclinados, uns já tombados, plantados em forma de cerca viva em todo o perímetro do terreno.

Após vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 7 ciprestes de porte alto, todas em aparente regular estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, inclinados ou apoiados no muro divisório, um cipreste, porte alto, em ruim estado fitossanitário, situado nos fundos, dois ciprestes de porte alto, situados na lateral direita, também inclinados para o muro divisório, em aparente regular estado fitossanitário, dois ciprestes de porte alto, um em aparente regular estado fitossanitário, o outro seco, situados à frente, também solo abalado na base do tronco, além de outras quatro árvores secas situadas na área central.

Como a maioria dos ciprestes apresentam galhos sobrepostos ao muro é importante uma poda corretiva (principalmente galhos baixos), em todo o perímetro do terreno, sendo também recomendada a poda de um pau terra, porte médio situado na lateral esquerda.

Vale destacar que na ultima tempestade, um cipreste tombou e derrubou o muro dos fundos.

Devido ao estado fitossanitário, inclinação nos fustes, risco de queda no muro, foi requerida a poda de aproximadamente 19 ciprestes, além da supressão de 16 árvores, incluindo 5 secas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão de onze ciprestes, cinco árvores secas, além da poda leve em todo o perímetro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição aos ciprestes suprimidos, deverão ser plantadas 11 mudas de frutíferas, mínimo de 1,0m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica a Congregação de Nossa Senhora de Belém responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h,**

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 077/2018 – VISTORIA DO DIA 05/11/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua João Batista Salomão, nº95, atendendo requerimento de **Antônio Marcos Boaventura (Processo nº 7467/2018)**, onde se constatou a existência de seis sibipirunas, todas de porte médio em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área do passeio, ao longo da via, algumas à frente de outros imóveis fora da rede elétrica da CEMIG. Foram identificados leves danos na calçada, uma vez que não se deixou espaço suficiente para o tronco se desenvolver, salientando que, o sistema radicular da sibipiruna é pivotante.

Sob a alegação de porte alto, danos ao passeio, risco ao muro, rede de esgoto e água, sujeira, entupimento de calhas, foi requerida a supressão das 6 sibipirunas.

No entanto, não se justifica a supressão das seis sibipirunas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo autorizada as podas não drásticas das 6 sibipirunas (redução de 1/3 da amplitude da copa e galhos sobrepostos aos telhados), deverão ser executadas por pessoal habilitado da prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 078/2018 – VISTORIA DO DIA 22/11/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcécia, na Alameda Borba Gato, nº 130, atendendo requerimento de **Aparecida Antonia Rodrigues da Silva (Processo nº 7814/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando colmeia de abelha jatai na base do tronco, apresentando galhos sobrepostos à cerca elétrica.

Sob a alegação de pequizeiro infestado por cupim e abelha, risco de queda no muro de vidro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro, que no momento da vistoria não apresentava risco iminente de queda. Em relação à colmeia de abelha jatai, contatar com o Corpo de Bombeiros ou produtor de mel para a retirada da mesma, devendo a base do tronco ser pincelada com a pasta bordalesa para a cicatrização do local.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porem sendo recomendada a poda leve do pequizeiro (apenas galhos sobrepostos ao muro frontal), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 079/2018 – VISTORIA DO DIA 31/10/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, nº 190, atendendo requerimento de **Marcos Avelar de Matos (Processo nº 5211/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5.080,00 m<sup>2</sup>, apresentando densa vegetação arbórea de porte alto e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/10/2018 (Alvará nº 478/2018 – Processo/Exercício 5211/2018 – 8946), com fim residencial, uma unidade com dois pisos, foi requerida a supressão de 198 árvores.

Conforme inventário florestal apresentando (censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se a existência de 311 árvores, sendo identificados gonçalo Alves, óleo copaíba, camboatá, jacarandá Caviúna, canudo de pito, espécies estas predominantes na área.

A maioria das árvores são de porte alto, e se encontram em aparente regular estado fitossanitário, com presença de árvores mortas.

Como espécies protegidas ou ameaçadas de extinção foram identificadas 34 jacarandás caviúna e 01 braúna, além de 11 gonçalo Alves, espécie em que há restrição ao corte, todos situados na área de construção.

De acordo com inventário florestal apresentado, considerou-se que 183 árvores se encontram na área de construção, incluindo cinco árvores secas, além de outras quatro árvores secas situadas fora da área de construção.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 128 árvores, se destacando 12 jacarandás caviúna e 14 gonçalo Alves.

No terreno não existem espécies imunes de corte.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 187 árvores, incluindo 9 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Das 178 árvores a serem suprimidas, exceção às secas, 40 tem altura até 6m e 138 árvores tem altura acima de 6m.

Em substituição à vegetação suprimida deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 770 mudas de espécies nativas (jacarandá caviúna, braúna, gonçalo Alves, grumixama, pitanga, pau óleo, araticum, abio, baru, jacarandá tã, quaresmeira, etc.). Destas, 34 deverão ser de jacarandá caviúna e 11 de gonçalo Alves, mudas com mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregue na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação ao rendimento lenhoso oriundo da supressão, o mesmo será de aproximadamente 53,39 m<sup>3</sup>.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.



**Relatório Fotográfico:**



